



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA – PUBLICADO EM 29 DE SETEMBRO DE 2014.

EDIÇÃO SEMANAL IV- SETEMBRO DE 2014

LEIS

LEI N.º 3.475, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza abrir crédito especial e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito para suplementar no orçamento vigente os seguintes elementos de despesas:

05 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
2.010 – Manter e equipar a Secretaria de Planejamento
3.3.90.00.00.00.00.0.200 – Aplicações Diretas
..... R\$ 12.000,00

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
2.031 – Alimentação escolar – Fundamental
3.3.90.00.00.00.00.0.200 – Aplicações Diretas
..... R\$ 100.000,00

16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.053- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.1.90.00.00.00.00.0.200 – Aplicações Diretas
..... R\$ 500.000,00

24 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
01 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
2.078 – Manter e equipar a FUNDAI
3.3.90.00.00.00.00.0.200 – Aplicações Diretas
..... R\$ 50.000,00

Art. 2.º O crédito suplementar a que se refere o art. 1.º ocorrerá por conta da anulação do seguinte elemento de despesa:

06 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
2.015 – Manter e equipar a Secretaria de Administração
3.1.90.00.00.00.00.0.200 – Aplicações Diretas
..... R\$ 662.000,00

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 25 de setembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 25 de setembro de 2014.

LEI N.º 3.476, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera o valor de referência de vencimentos para o emprego público de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º O valor referencial de vencimentos para o emprego público de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, passa a ser de VR 1,43, para a carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2.º O anexo I da lei 2.512, de 2007, quanto ao valor referencial dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, passa a constar como VR 1,43 para ambos os empregos.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 25 de setembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 25 de setembro de 2014.

LEI N.º 3.477, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera o valor de referência de vencimentos para o cargo de Contador do quadro funcional do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Içara e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º O valor referencial de vencimentos para o cargo de Contador do quadro funcional do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Içara, passa a ser de VR 3,00, ficando alterado o quadro do Anexo II da Lei Nº 2.343, de 13 de dezembro de 2006.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 25 de setembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 25 de setembro de 2014.

LEI N.º 3.478, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Denomina Rua Ivo Dias

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Denomina Rua Ivo Dias, a Rua projetada nº 03 do Loteamento Jardim Ipê, com início na Rua Melchiades Bonifácio Espíndola seguindo sentido até a Ferrovia Tereza Cristina.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 25 de setembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 25 de setembro de 2014.

LEI N.º 3.479, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera anexo da Lei Nº 3.281, de 16 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Içara para o quadriênio 2014/2017 e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica alterada a tabela do Órgão 8 – Içara Prev – do Anexo II, da Lei Nº 3.281, de 16 de agosto de 2013, passando a vigorar conforme Anexo Único desta lei.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 25 de setembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 25 de setembro de 2014.

LEI N.º 3.480, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza abrir crédito especial e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito para suplementar no orçamento vigente, o seguinte elemento de despesa:

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
1.006 – Construção, ampliação e reforma de CEI's
4.4.90.00.00.00.00.0209 – aplicações diretas
..... R\$ 100.000,00

19 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE IÇARA
01 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE IÇARA
2.060 – Manutenção do Fundo Municipal de Habitação
4.4.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas
..... R\$ 131.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º ocorre por conta da anulação do seguinte elemento de despesa:

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
1.008 – Construção, ampliação e reforma de Escolas
4.4.90.00.00.00.00.0209 – aplicações diretas
..... R\$ 100.000,00

11 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
1.016 – Pavimentação de rodovias
4.4.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas
..... R\$ 131.000,00

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 25 de setembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 25 de setembro de 2014.

LEI N.º 3.481, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza abrir crédito especial e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito para suplementar no orçamento vigente, o seguinte elemento de despesa:

16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.053 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 420.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º ocorre por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1.002 – Construir e Equipar Centro de Convivência de Idosos
4.4.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 40.000,00
2.055 – Serviço de Proteção Especial
3.3.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 82.500,00
2.098 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 220.000,00
2.098 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
3.3.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 50.000,00
2.098 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
4.4.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas
..... R\$ 27.500,00

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 25 de setembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 25 de setembro de 2014.

LEI N.º 3.482, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza o Município de Içara efetuar a reversão de propriedade do prédio da Casa da Cultura Padre Bernardo Junkes e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a reversão de propriedade do imóvel objeto da matrícula nº 26.232, do 2.º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma, com área construída de 412,08m², prédio da Casa da Cultura Padre Bernardo Junkes, antiga Igreja Matriz da São Donato “velha”, conforme averbação AV-2/26.232, à Mitra Diocesana de Tubarão, inscrita no CNPJ 86.447.240/0001-54.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 25 de setembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 25 de setembro de 2014.

LEI N.º 3.483, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Transforma em ZRP1 (Zona Residencial Predominante 1) a área constante no mapa de zoneamento e adequação de uso às Zonas, de que trata a Lei 842, de 02 de janeiro de 1991 e dá outras proviências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Transforma em ZRPI (Zona Residencial Predominante 1), a área constante no Mapa de zoneamento de uso às Zonas, de que trata a Lei nº 842, de 02 de janeiro de 1991, partindo do ponto ZRP1 01 com coordenadas 28°42'25,26"S e 49°17'07,98"O, seguindo até o ponto ZRP1 02 com coordenadas 28°42'18,43"S e 49°17'08,14"O, seguindo até o ponto ZRP1 03 com coordenadas 28°42'18,30"S e 49°17'05,08"O, seguindo até o ponto ZRP1 04 com coordenadas 28°42'25,11"S e 49°17'04,83"O, fechando a área do polígono.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 25 de setembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 25 de setembro de 2014.

DECRETOS

DECRETO N.º 157/2014, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 18, da Lei Nº 3.363, de 13 de dezembro de 2013,

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente, os seguintes elementos de despesa:

16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.054 – Piso Básico de Transição
3.3.90.00.00.00.00.0125 – Aplicações diretas R\$ 12.500,00
2.053 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.00.00.00.00.0125 – Aplicações diretas R\$ 2.000,00

19 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE IÇARA
01 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE IÇARA

2.060 – Manutenção do Fundo Municipal de Habitação
4.4.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 7.650,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º ocorre por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.054 – Piso Básico de Transição
3.3.50.00.00.00.00.0125 – Aplicações diretas R\$ 12.500,00
2.053 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
4.4.90.00.00.00.00.0125 – Aplicações diretas R\$ 2.000,00

19 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE IÇARA
01 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE IÇARA

2.060 – Manutenção do Fundo Municipal de Habitação
3.3.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 7.650,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 22 de setembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 22 de setembro de 2014.

DECRETO N.º 158/2014, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza abrir crédito especial e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 18, da Lei Nº 3.481, de 25 de setembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 420.000,00, para suplementar no orçamento vigente, o seguinte elemento de despesa:

16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.053 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 420.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º ocorre por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1.002 – Construir e Equipar Centro de Convivência de Idosos
4.4.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 40.000,00
2.055 – Serviço de Proteção Especial
3.3.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 82.500,00
2.098 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
3.1.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 220.000,00
2.098 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
3.3.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 50.000,00
2.098 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
4.4.90.00.00.00.00.0200 – Aplicações diretas R\$ 27.500,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 25 de setembro de 2013.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal
TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 18 de setembro de 2014.

DECRETO N.º 159/2014, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza abrir crédito especial e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 18, da Lei Nº 3.480, de 25 de setembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 231.000,00, para suplementar no orçamento vigente, os seguintes elementos de despesa:

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
1.006 – Construção, ampliação e reforma de CEI's
4.4.90.00.00.00.00.0209 – aplicações diretas R\$ 100.000,00

19 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE IÇARA

01 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE IÇARA
2.060 – Manutenção do Fundo Municipal de Habitação
4.4.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 131.000,00

Art. 2.º O crédito a que se refere o art. 1.º ocorre por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
1.008 – Construção, ampliação e reforma de Escolas
4.4.90.00.00.00.00.0209 – aplicações diretas R\$ 100.000,00

11 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

02 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E OBRAS
1.016 – Pavimentação de rodovias
4.4.90.00.00.00.00.0200 – aplicações diretas R\$ 131.000,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 25 de setembro de 2013.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 18 de setembro de 2014.

DECRETO N.º 160/2014, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza abrir crédito especial e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 18, da Lei Nº 3.475, de 24 de setembro de 2014, **DECRETA**:

Art. 1.º Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 662.000,00, para suplementar no orçamento vigente, os seguintes elementos de despesa:

05 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
2.010 – Manter e equipar a Secretaria de Planejamento
3.3.90.00.00.00.00.0.200 – Aplicações Diretas
..... R\$ 12.000,00

08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
2.031 – Alimentação escolar – Fundamental
3.3.90.00.00.00.00.0.200 – Aplicações Diretas
..... R\$ 100.000,00

16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.053- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.1.90.00.00.00.00.0.200 – Aplicações Diretas
..... R\$ 500.000,00

24 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

01 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
2.078 – Manter e equipar a FUNDAI
3.3.90.00.00.00.00.0.200 – Aplicações Diretas
..... R\$ 50.000,00

Art. 2.º O crédito suplementar a que se refere o art. 1.º ocorrerá por conta da anulação do seguinte elemento de despesa:

06 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
2.015 – Manter e equipar a Secretaria de Administração
3.1.90.00.00.00.00.0.200 – Aplicações Diretas
..... R\$ 662.000,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 25 de setembro de 2013.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 18 de setembro de 2014.

DECRETO N.º 161/2014, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 18, da Lei Nº 3.363, de 13 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 900.000,00, para suplementar no orçamento vigente, o seguinte elemento de despesa:

25 – IÇARAPREV

01 – IÇARAPREV
2.089 – Manter e Equipar O Içaraprev
3.1.90.00.00.00.00.0208 – aplicações diretas..... R\$ 900.000,00

Art. 2.º A suplementação acima fica por conta do superávit financeiro apurado no exercício de 2013.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 26 de setembro de 2013.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração de Içara em 26 de setembro de 2014.

PORTARIAS

PORTARIA Nº GP/1296/14, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença à servidora gestante Sra. Laura Gomes Mate, brasileira, solteira, nascida em 14 de janeiro 1984, portadora do CPF Nº 048.774.809-35, ocupante do cargo de enfermeira, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 24 de setembro de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 22 de setembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 22 de setembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1297/14, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir a pedido a Sra. Mirian Felício, brasileira, casada, nascida em 03 de janeiro de 1976, portadora do CPF nº 016.886.579-32, ocupante do cargo de Agente de Serviços gerais, a partir de 23 de setembro de 2014.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 22 de setembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 22 de setembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1298/14, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 73 da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO** a notificação de multa ao Município de Içara de nº D2131, D8536 e D5641 do Departamento de Transportes e Terminais de Santa Catarina; **CONSIDERANDO** que é dever do Chefe do Poder Executivo, promover a apuração imediata de irregularidades no serviço público,

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar, nos termos do art. 177 da Lei Complementar 03/99, a instauração de sindicância para apurar a responsabilidade sobre a falha na regularização de documentos de veículos, que ocasionou as Notificações de Multa do Departamento de Transportes e Terminais de Santa Catarina nº D2131, D8536 e D5641 ao Município de Içara.

Parágrafo único. Fica fixado o prazo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias justificados, nos termos do parágrafo único do Artigo 179 da LC 03/1999 para a conclusão da sindicância.

Art. 2.º Fica a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada a apurar os fatos descritos no art. 1.º.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 25 de setembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 25 de setembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1299/14, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV do artigo 73 combinado com o art. 98, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o artigo 177 da Lei Complementar nº 03/99,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar processo administrativo para apurar a responsabilidade sobre a aplicação de multas de trânsito em veículos do Patrimônio Municipal, abaixo descritas:

- a) Processo nº: 11937/2013 e Auto nº C2252 – placa MFX 1883;
- b) Processo nº: 6854/2014 e Auto nº D3686 - placa MGO 9756;
- c) Processo nº: 9677/2013 e Auto nº D5648 – placa MCI 8268.

Art. 2.º Fica a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar incumbida de apurar os fatos.

Art. 3.º O Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme estabelecido no art. 186, da Lei Complementar nº 03/99, atendidas as demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 4.º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente após a publicação da presente Portaria, notificando-se de tudo, desde o início, o servidor para, querendo, apresentar sua defesa, podendo se fazer representar por advogado regularmente constituído.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 25 de setembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 25 de setembro de 2014.

PORTARIA Nº GP/1300/14, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 73 da Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO a notificação de multa ao Município de Içara de nº D3686 do Departamento de Transportes e Terminais de Santa Catarina;
CONSIDERANDO que é dever do Chefe do Poder Executivo, promover a apuração imediata de irregularidades no serviço público,

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar, nos termos do art. 177 da Lei Complementar 03/99, a instauração de sindicância para apurar a responsabilidade sobre a ausência no veículo em serviço do certificado de vistoria, que ocasionou a Notificação de Multa do Departamento de Transportes e Terminais de Santa Catarina nº D3686 ao Município de Içara.

Parágrafo único. Fica fixado o prazo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias justificados, nos termos do parágrafo único do Artigo 179 da LC 03/1999 para a conclusão da sindicância.

Art. 2.º Fica a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada a apurar os fatos descritos no art. 1.º.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 25 de setembro de 2014.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

TIAGO FOGAÇA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicada e registrada a presente portaria nesta Secretaria de Administração em 25 de setembro de 2014.

LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 206, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal, extingue vagas e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, e de acordo com o deliberado nas sessões dos dias 15/09/2014 e 18/09/2014, baixa a seguinte resolução:

Art. 1º A quantidade de vagas do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio, da estrutura de pessoal do Poder Legislativo, de que dispõe o Anexo I da Resolução nº 183/10, passa a ser de 01 (uma) vaga.

Art. 2º A natureza do Serviço e as Atribuições do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio, que integram o Anexo I da Resolução nº 183/10, passam a ter a seguinte redação, mantendo-se as demais disposições originais do cargo:

“NÍVEL: II - A - SERVIÇO: Apoio, Copa, Cozinha e Serviços Gerais.

ATRIBUIÇÕES: Execução dos serviços de copa e cozinha, providenciando o material e produtos necessários; recepcionar membros da comunidade e visitantes procurando identificá-los para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-los à pessoa ou setores desejados; atender ao público em geral que procure a Câmara Municipal catalogando e controlando o cadastro de visitantes; recepcionar e representar a instituição em eventos e programações institucionais; atender chamadas telefônicas eventuais, anotar recados; registrar as visitas e os telefonemas recebidos; auxiliar em pequenas tarefas de apoio administrativo, operacional ou braçal; sob supervisão, executar outras tarefas destinadas a preservar a segurança

do prédio e dos bens; fiscalizar a entrada e saída de pessoas estranhas no setor a que serve; executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.”

Art. 3º Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Controle Interno, com uma vaga, da estrutura de pessoal do Poder Legislativo, de que dispõe o Anexo I da Resolução nº 183/10.

Art. 4º Os incisos IV, V e VI do artigo 1º da Resolução nº 189, de 11.05.2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“IV – elaborar os editais de licitação, observados os parâmetros definidos na presente Resolução e a legislação aplicável; promover a guarda e controle de todos os contratos, convênios, ajustes e congêneros de que a Câmara seja subscritora;

V - fazer a remessa ao Poder Executivo das informações necessárias à consolidação das contas, na forma, prazos e condições estabelecidas pela legislação vigente; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI – assessorar a Câmara, Comissões e departamentos sobre projetos e tudo o mais que tenha relação com o controle e a fiscalização financeira do Município; demais atividades correlatas que lhe sejam atribuídas, bem como o cumprimento das normas exaradas pelo sistema de controle interno municipal (Lei n. 2.106, de 13.4.2005 e alterações) e órgãos de controle externo.”

Art. 5º O Anexo I da Resolução nº 183, de 2010, com a redação dada pelo Anexo Único da Resolução nº 189, de 2011, em relação ao cargo de Analista de Controle Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CARGO: Analista de Controle Interno.

NÍVEL: VIII - A SERVIÇO: Controle Interno do Poder Legislativo.

GRUPO: Cargo Efetivo Nº DE VAGAS: 01.

LOTAÇÃO: Câmara Municipal.

ATRIBUIÇÕES: Atividades de execução qualificada, abrangendo serviços relativos ao Controle Interno do Poder Legislativo; executar a verificação, acompanhamento e providências para correção dos atos administrativos e de gestão fiscal produzidos pelos órgãos e autoridades no âmbito do Poder Legislativo, visando à observância dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade e da razoabilidade; atentar para o cumprimento da legislação vigente, com ênfase para a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, a Lei (federal) n. 4.320/1964, a Lei Complementar (federal) n. 101/2000 (LRF), a Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), o Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06/2001), a Resolução n. TC-16/94 e alterações posteriores, a Lei (federal) n. 8.666/1993 e a legislação local, bem como toda as alterações que vieram a ocorrer na referida legislação ou em nova legislação e normas que venham a ser editadas, relacionadas à administração pública e seus princípios;

dentre outros, executar especificamente o acompanhamento e o controle, cabendo-lhe analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles: os processos licitatórios, a execução de contratos, convênios e similares, o controle e guarda de bens patrimoniais da Câmara, o almoxarifado, os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de frequência, concessão e pagamento de diárias e vantagens, elaboração das folhas de pagamento dos vereadores, servidores ativos e inativos (se for o caso), controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is); uso de telefone fixo e móvel (celular); execução da despesa pública em todas suas fases (empenhamento, liquidação e pagamento); a observância dos limites constitucionais no pagamento dos Vereadores e dos servidores da Câmara; a assinatura do Relatório de Gestão Fiscal, junto com o Presidente da Câmara (art. 54 da LRF), assim como, a fiscalização prevista no art. 59 da LRF; alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas, a instauração de tomada de contas especial e/ou de processo administrativo; executar as tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; comunicar ao Tribunal de Contas do Estado irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela Autoridade Administrativa, sob pena de responsabilidade solidária (art. 74, § 1º, CF, art. 113 da CE e arts. 60 a 64 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000), observado o art. 5º da Decisão Normativa n. TC-02/2006 do TCE/SC; elaborar os editais de licitação, observados os parâmetros definidos na presente Resolução e a legislação aplicável; promover a guarda e controle de todos os contratos, convênios, ajustes e congêneros de que a Câmara seja subscritora; fazer a remessa ao Poder Executivo das informações necessárias à consolidação das contas, na forma, prazos e condições estabelecidas pela legislação vigente; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; assessorar a Câmara, Comissões e departamentos sobre projetos e tudo o mais que tenha relação com o controle e a fiscalização financeira do Município; demais atividades correlatas que lhe sejam atribuídas, bem como o cumprimento das normas exaradas pelo sistema de controle interno municipal (Lei n. 2.106, de 13.4.2005 e alterações) e órgãos de controle externo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Geral: 30 horas semanais; b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO: a) Geral: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos; b) Requisitos: 1- curso superior em Contabilidade, Administração, Economia ou Direito e registro no respectivo órgão de classe; 2- Qualificação com habilitação legal para o exercício da função de Analista de Controle Interno; 3- Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal.

DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL: a) Acesso: NÍVEL VIII - A; b) Progressão: Por tempo de serviço com avanço do padrão "01 ao 10"; c) Promoção: por merecimento, com avanço da classe "A a G".

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Içara, 19 de setembro de 2014.

VER. LAUDELINO CALEGARI
Presidente

VER. PEDRO MAZZUCHETTI
1º Secretário

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 001/09/2014

Dispõe sobre o Registro de Entidades Não-Governamentais, a Inscrição de Programas e Serviços de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Entidades Governamentais e Não-Governamentais, a Inscrição de Projetos para obtenção de Financiamento através de Editais Específicos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, do município de Içara, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei municipal ordinária 923 de 02 de julho de 1992, ratificada pela Lei Municipal ordinária 3244 de 26 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º aprovar procedimentos referentes ao Registro de Entidades Não-Governamentais que executam Programas e Serviços de Proteção e/ou socioeducativos no município de Içara, conforme os art. 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 2º aprovar procedimentos referentes a Inscrição de Programas e Serviços de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos no município de Içara, por Entidades Governamentais e Não-Governamentais, conforme estabelece os art. 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 3º aprovar procedimentos referentes à Inscrição de Projetos de Atendimento à criança e ao adolescente das Entidades Governamentais e Não-Governamentais para a obtenção de Financiamento através de Editais Específicos.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Içara, 23 de Setembro de 2014.

Clair da Silva

Presidente do CMDCA/IÇARA.